



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**  
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

PROTÓCOLO Nº 76 / 2026  
DATA DO RECORRIMENTO 09/02/26  
MORA DO RECORRIMENTO 09/31

*Katia Brando*

Projeto de Lei Legislativo nº 06 / 2026

Declara a Serra Calçada como Patrimônio Cultural, Histórico, Paisagístico Material e Imaterial do Município de Diamantino – MT e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que ela aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada a Serra Calçada, localizada no Município de Diamantino – MT, como Patrimônio Cultural, Histórico e Paisagístico Material do Município, em razão de seu valor histórico, geográfico, ambiental, social e simbólico para a formação e identidade da cidade.

Art. 2º Ficam igualmente reconhecidos como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Diamantino os saberes, usos, tradições, narrativas, memórias, práticas sociais e o valor simbólico associados à Serra Calçada, transmitidos entre gerações da comunidade diamantinense.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, por meio dos órgãos competentes, deverá promover:

I – o inventário histórico, cultural, ambiental e territorial da Serra Calçada;

II – a delimitação oficial da área protegida e de seu entorno;

III – ações de preservação, conservação e sinalização cultural;

IV – programas de educação patrimonial;

V – estímulo ao turismo histórico, cultural e ecológico



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**  
**“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”**

sustentável;

VI – proteção contra descaracterização, degradação ou ocupação irregular.

Art. 4º Qualquer intervenção, obra ou modificação na área da Serra Calçada ou em seu entorno deverá observar normas de preservação definidas pelo Município, respeitando os valores históricos, paisagísticos, culturais e ambientais do local.

Art. 5º O Município poderá firmar convênios, parcerias e cooperações técnicas com órgãos estaduais, federais, universidades, instituições culturais e entidades da sociedade civil para execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ver. Juvenal B. Soares, 09 de fevereiro de 2026.

*Monnize Dias*  
**Monnize da Costa Dias Zangeroli**  
**Vereadora – União Brasil**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**  
**“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”**

**JUSTIFICATIVA**

Nobres Pares,

A presente propositura visa reconhecer oficialmente a Serra Calçada como patrimônio cultural do Município de Diamantino, considerando sua relevância histórica, paisagística e simbólica para a formação do território e da identidade local.

A Serra Calçada integra antigas rotas de circulação utilizadas desde o período da mineração, quando Diamantino se consolidava como importante núcleo de ocupação no interior do Brasil. O próprio nome “calçada” remete às passagens construídas manualmente, marcadas pelo esforço humano e pela ancestralidade de povos que ajudaram a erguer a cidade.

Além do valor físico, a Serra Calçada carrega expressivo conteúdo imaterial, representado por memórias, narrativas, usos tradicionais e sentimento de pertencimento da população diamantinense, o que justifica sua dupla proteção: material e imaterial.

O reconhecimento legal permitirá ao Município organizar políticas públicas de preservação, turismo sustentável, educação patrimonial e planejamento urbano responsável, evitando a descaracterização do espaço e promovendo desenvolvimento aliado à memória e à identidade cultural.

A Constituição Federal, em seu artigo 216, assegura que o patrimônio cultural brasileiro é composto por bens de natureza material e imaterial, cabendo ao Poder Público protegê-los. Assim, esta lei alinha Diamantino às boas práticas de proteção do patrimônio histórico e cultural.

Diante disso, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação da presente matéria.

Plenário Ver. Juvenal B. Soares, 09 de fevereiro de 2026.

**Monnize da Costa Dias Zangeroli**  
**Vereadora – União Brasil**